



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

## **RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**

### **2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO**

### **JUIZ DE DIREITO TITULAR FERNANDO NÓBREGA DA SILVA**

#### **1. Apresentação**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 2/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 16 a 20 de setembro de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.

#### **2. Desenvolvimento dos trabalhos**

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014, COJUS.

#### **3. Conclusão**

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, constatou-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria, observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual. A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas.

Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 17 de setembro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto  
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 17 de setembro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 17/09/2019, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0660965** e o código CRC **67BD51EB**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**ANEXO**  
**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**2ª VARA DE FAMÍLIA**  
**COMARCA DE RIO BRANCO**

Setembro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL**  
**2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO**  
**JUIZ DE DIREITO TITULAR FERNANDO NÓBREGA DA SILVA**

**INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA**

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	16 a 20.09.2019
Processos em andamento:	1.332
Data do processo mais antigo:	26/01/2001 (0001184-53.2001.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 16 de setembro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

**1. FLUXO DE TRABALHO**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

**1.1. Família – Processos**

**a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.**

Processo	Classe
0003085-62.2015.8.01.0002	Procedimento Comum
0004197-30.2019.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0700111-72.2019.8.01.0001	Procedimento Comum
0701186-49.2019.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0701604-84.2019.8.01.0001	Procedimento Comum
0701749-43.2019.8.01.0001	Procedimento Comum
0701808-31.2019.8.01.0001	Guarda
0702528-95.2019.8.01.0001	Guarda
0702776-61.2019.8.01.0001	Guarda
0702871-91.2019.8.01.0001	Procedimento Comum
0702919-50.2019.8.01.0001	Alteração do Regime de Bens
0703051-10.2019.8.01.0001	Guarda
0704270-92.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0704354-59.2019.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0705072-56.2019.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0707190-73.2017.8.01.0001	Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
0708965-89.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0709809-39.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0714428-12.2018.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0714532-04.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0714598-81.2018.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0002585-28.2017.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0700302-12.2018.8.01.0015	Divórcio Litigioso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Processo	Classe
0701469-40.2017.8.01.0002	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0705522-67.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0713303-09.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0713829-73.2018.8.01.0001	Guarda

***b) Ag. Devolução de Mandado***

Processo	Classe
0705665-22.2018.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0706516-27.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706650-54.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0706655-76.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0701501-77.2019.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0704253-90.2017.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709324-39.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0712837-15.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença

***c) Ag. Devolução de Precatória***

Processo	Classe
0701413-39.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0705041-36.2019.8.01.0001	Procedimento Comum

***d) Ag. Expedição de Ofício***

Processo	Classe
0711500-88.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0711807-47.2015.8.01.0001	Execução de Alimentos

***e) Ag. Intimação – Telefone***

Processo	Classe
0700037-81.2016.8.01.0014	Procedimento Comum

***f) Ag. Laudo***

Processo	Classe
0708458-36.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0704048-90.2019.8.01.0001	Curatela

***g) Ag. Resposta de Ofício***

Processo	Classe
0700534-32.2019.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0701694-92.2019.8.01.0001	Procedimento Comum
0702311-52.2019.8.01.0001	Averiguação de Paternidade
0703084-34.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0706807-27.2019.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0712025-70.2018.8.01.0001	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

***h) Enviados para Curador Especial***

Processo	Classe
0703685-06.2019.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0712809-47.2018.8.01.0001	Procedimento Comum

***i) Vista a Assistente Social***

Processo	Classe
0703025-12.2019.8.01.0001	Interdição
0705286-47.2019.8.01.0001	Interdição
0705601-75.2019.8.01.0001	Homologação de Transação Extrajudicial
0708138-78.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0003574-63.2019.8.01.0001	Guarda
0701313-84.2019.8.01.0001	Homologação de Transação Extrajudicial
0701523-38.2019.8.01.0001	Regulamentação de Visitas
0701619-53.2019.8.01.0001	Guarda
0702176-74.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0705169-90.2018.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0707463-23.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0709572-05.2018.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0709658-44.2016.8.01.0001	Procedimento Comum
0710088-25.2018.8.01.0001	Interdição
0710297-28.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0710347-20.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0711471-38.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0711968-52.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0712052-53.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0712224-92.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0713229-52.2018.8.01.0001	Interdição
0713445-47.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0714480-08.2018.8.01.0001	Guarda

***j) Vista ao Psicólogo***

Processo	Classe
0702821-65.2019.8.01.0001	Cumprimento de sentença
0708138-78.2018.8.01.0001	Procedimento Comum
0600075-10.2018.8.01.0081	Procedimento Comum
0703344-19.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0707463-23.2015.8.01.0001	Procedimento Comum
0710297-28.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0712150-38.2018.8.01.0001	Procedimento Comum

***Recomendação:***

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

## ***2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS***

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

## ***3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO***

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

## ***4. PETIÇÕES COM PENDÊNCIA***

Não existe petição com pendência por mais de 15 dias.

## ***5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de setembro de 2019, da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 105 (cento e cinco) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 35 (trinta e cinco) processos  
Mais de 100 dias: 69 (sessenta e nove) processos  
Mais de 180 dias: 01 (um) processo

### ***Recomendação:***

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS**

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 254 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 24.03.2020 (anexo).

## **7. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para aos atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

## **8. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO**

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

## **9. RECOMENDAÇÕES GERAIS**

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

***PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Agosto e Setembro)***

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 275
  - Agosto: 184
  - Setembro: 91
- Decisão → 370
  - Agosto: 286
  - Setembro: 84
- Despacho → 353
  - Agosto: 262
  - Setembro: 91
- Audiências realizadas → 175



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO**

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jeosafa Neri da Silva	Técnico	Efetivo	Diretor de Secretaria
Justina Maria Medeiros Guedes Cabral Nogueira		Ad Nutum	Assessor de Juiz
Nadia de Paiva Henrique Aguiar	Técnico	Efetivo	Assistente de Juiz
Vanessa Alves Figueiredo	Analista	Efetivo	Assistente de Juiz
Lidiane de Oliveira da Silva	Técnico	Efetivo	Assistente de Juiz
Vladimir Maciel da Silva	Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Maria das Graças Morais Nascimento	Analista	Efetivo	
Diego Castro de Melo	Técnico	Efetivo	
Ricardo de Souza Bezerra	Técnico	Efetivo	
Suzye Nunes Sales	Analista	Psicologia	
Marcella Costa Meireles de Assis		Conciliador	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014, do Conselho da Justiça Estadual (COJUS):

VARAS DE FAMÍLIA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 10(dez)...Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e três analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Serviço Social e Psicologia	1(um)...Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia) 1(um)...Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em psicologia ou serviço social)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	10	04
Estagiários	04	-
Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia)	01	01
Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social)	01	-
Conciliadores	02	01

O quadro de servidores da 2ª Vara de Família não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 06 servidores efetivos, 04 estagiários, 01 Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social) e 01 conciliador.

Rio Branco, 17 de setembro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**